

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 172 de 29 de novembro de 1995.

REVOGADA
PELA LEI Nº 315/99

CONVERTE EM BEM DOMINICAL
AS ÁREAS DE USO PÚBLICO QUE
DESCREVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- São convertidas em bem dominical as seguintes áreas de uso público:

- Um terreno urbano situado na chácara do Guará, Município de Xangri-Lá, constituído do lote 9 da quadra 6, medindo 24,00 metros de largura na frente, igual medida nos fundos, tendo o comprimento de 50,00 metros por ambos os lados, com a superfície de 1.200,00 metros quadrados, tendo as seguintes confrontações: ao norte com a rua G, com a qual também faz frente; ao sul com o lote 8; a leste com o lote 10, ambos da mesma quadra, que são ou foram da mesma herança e a oeste com a rua J, onde efetivamente faz frente e forma esquina, estando o quarteirão formado pelas ruas: J, G, E e a RS 407.

- Um terreno urbano situado no lugar denominado Chácara do Guará, Município de Xangri-Lá, constituído de parte dos lotes 08 e 11 da quadra 06, com área total de 950,50 metros quadrados, distando 24,50 metros da esquina formada com as ruas G e J ao norte, e que partindo da divisa do lote 09 com o lote 08, o terreno tem um percurso de 58,00 metros em linha reta no sentido leste, depois desse percurso o terreno faz um ângulo reto no sentido sul, percorrendo uma linha de 23,00 metros na divisa do lote 11, depois do que forma novo ângulo reto no sentido oeste, percorrendo uma linha de 8,00 metros na divisa do lote 12, depois do que forma novo ângulo reto no sentido norte, percorrendo uma linha reta de 7,67 metros; depois do que forma novo ângulo reto no sentido oeste num percurso de 50,00 metros, indo até a rua J, onde faz frente.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 172/95

Parágrafo Único- Fazem parte das áreas acima descritas, as seguintes benfeitorias:

A presente descrição refere-se a um prédio situado na quadra Q-6, lote 09 e parte dos lotes 08 e 11, conforme planta de situação, com área construída de 574,24 m², incluindo uma cancha de bocha, um sanitário, uma churrasqueira e o Galpão Municipal, localizado no loteamento Bairro Guará.

De acordo com o quadro de áreas e registros em anexo, as áreas dos lotes somam 2.175,50 m².

Salão: Com área total construída de 360,60 m², do tipo mista (alvenaria de tijolos e madeira), cobertura de telha de barro, piso de cerâmica e madeira, composta por WC masculino, WC feminino, palco, quarto, churrasqueira interna, cozinha, copa e secretaria, conforme planta baixa (prancha 2).

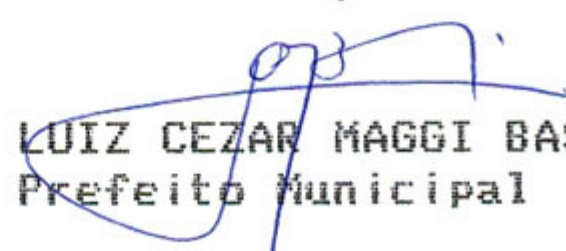
Churrasqueira: Churrasqueira de alvenaria de tijolos, com área total construída de 29,26 m², cobertura em telhas de barro, piso de chão batido.

Cancha de bocha: Com área construída de 184,38 m², cobertura com telhas de cimento amianto, estrutura em madeira natural e uma cancha com guarnições de madeira, conforme prancha 6, em piso natural de chão batido.

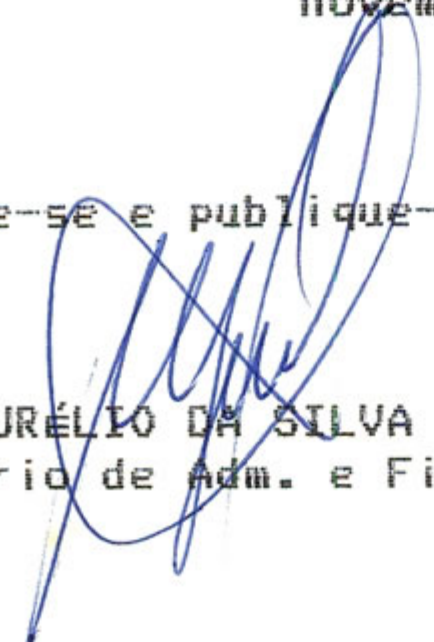
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão real de uso ao Grupo de Tradições e Cultura 20 de Setembro, por tempo indeterminado na forma do contrato cuja minuta faz parte desta Lei, a área descrita no artigo anterior, e suas benfeitorias.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1995.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças